

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

(Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021)

Interessados: Secretaria Municipal da Fazenda; Secretaria Municipal da Educação; Secretaria Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico; Superintendência Municipal de Trânsito e Transporte; Instituto de Previdência e Pensões dos Servidores; Secretaria Municipal de Saúde; e Secretaria Municipal da Assistência Social.

Processos Administrativos: 3.481/2025; 3493/2025; 3482/2025; 3480/2025; 3499/2025; 3.504/2025; 3.539/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento, implantação, suporte e manutenção da solução de gestão pública ERP Contabilis, desenvolvida pela 3Tecnos Tecnologia Ltda, contemplando módulos integrados para planejamento orçamentário, administração financeira, contabilidade e transparência, em modelo SaaS (Software as a Service).

I - Fundamentação Legal

A presente contratação direta encontra respaldo no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras cujo valor não ultrapasse R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme os novos limites estabelecidos pelo Decreto Federal nº 12.343/2024 (publicado em 30 de abril de 2024, com vigência a partir de 01 de maio de 2024), abaixo transcrito:

"Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021: "É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor inferior a R\$ R\$62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), conforme atualizado nos termos do regulamento."



II – Justificativa da Contratação

A gestão pública municipal exige maior eficiência, transparência e integração de dados, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal e legislações correlatas. Atualmente, diversos processos são executados de forma manual ou em sistemas isolados, ocasionando retrabalho, lentidão na tomada de decisão e fragilidade no controle das informações.

A contratação da solução contábil permitirá a integração entre os setores da administração pública; a redução de custos operacionais e de infraestrutura de TI; a agilidade na tomada de decisões, com dados em tempo real; cumprimento das exigências legais de transparência e acesso à informação.

Assim, a contratação está alinhada aos princípios da administração pública de eficiência, economicidade e interesse público, conforme preconiza a Lei nº 14.133/2021.

III – Escolha do Fornecedor

A empresa “3TECNOS TECNOLOGIA LTDA”, especializada em gestão de softwares para administração pública, apresentou proposta vantajosa, no valor global de R\$ 28.200,00 (vinte e oito mil e duzentos reais), contemplando todos os serviços necessários (plataforma em nuvem SaaS; atualizações automáticas de melhorias; integração dos módulos orçamentário, financeiro, contábil e da transparência; dados protegidos em data center; equipe de suporte técnico especializado).

A proposta está de acordo com valores de mercado, além de ter sido demonstrado em contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. Dessa forma, a escolha se justifica pela economicidade, adequação técnica e pela segurança de contar com empresa especializada e de comprovada experiência no setor, garantindo maior confiabilidade na execução do objeto.



IV – Risco da Não Contratação

- Manutenção de processos manuais e descentralizados;
- Atrasos na tomada de decisão por falta de informações integradas;
- Risco de descumprimento das normas legais de transparência;
- Custos operacionais elevados com sistemas fragmentados;
- Dificuldades na consolidação das informações contábeis e financeiras.

V – Conclusão

A contratação da empresa através da dispensa de licitação, com supedâneo no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 c/c Decreto Federal nº 12.343/2024, mostra-se: legalmente possível; técnica e economicamente justificada; necessária para garantir eficiência, economicidade e transparência à Administração Municipal.

Considerando a adequação legal, técnica e econômica da proposta, e a necessidade urgente da solução para o bom funcionamento da Administração Pública, declara-se **dispensada a licitação**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, com publicação nos moldes do § 3º do mesmo artigo.

Publique-se.

Maragogi/AL, 07 de outubro de 2025.

Daniel Mendes de Vasconcelos Ferreira
Autoridade Competente

